NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.714 DE 20/05/2004

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E DO MEIO AMBIENTE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Fica instituída em todo o Município de Canoinhas a Semana da Consciência Ecológica e do Meio Ambiente.

Art. 2 ° - Os principais objetivos são:

I - Difundir na rede escolar municipal pública e no que couber a rede privada, atividades que desperte interesse na consciência ecológica nos alunos de ensino fundamental;

II - Difundir no meio empresarial, interesse por parte dos funcionários, trabalhadores em geral, a importância da preservação do Meio Ambiente e qualidade de vida.

III - Despertar na comunidade em geral a importância da preservação do meio em que vivemos, através de realização de palestras, seminários, gincanas, concursos e ou atividades afins, nas quais a comunidade deverá ter participação efetiva;

Art. 3° - A Semana da Consciência Ecológica e do Meio Ambiente será realizada na primeira semana do mês de junho, quando se comemora no dia 05 de junho o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 4° - A coordenação das comemorações da Semana da Consciência Ecológica e do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria de Educação, com apoio da Fundação Cultural de Canoinhas e das demais Secretarias do Município, no que couber.

Art. 5° - As despesa constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 20/05/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração